



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 348/2017, de 20 de Dezembro de 2017.

Cria a campanha “Criança Fora da Escola Não Pode” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VII, do Art. 5º; alíneas “a”, “e” e “n”, do inciso I, do Art. 12 e, nos II e VI, do Art. 68 e no Art. 80, todos, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Major Sales, a ser realizada ano a ano, antecedendo as matrículas escolares da educação básica municipal, a campanha “CRIANÇA FORA DA ESCOLA NÃO PODE”.

Parágrafo Único. A instituição da dessa estratégia dá em atenção da parceria existente entre o Unicef e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, existente desde 2010.

Art. 2º A responsabilidade pela execução anual da campanha criada pela presente Lei, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Major Sales, contará com o engajamento de todos no conjunto dos esforços intersetoriais, na execução anual da estratégia criada.

Art. 3º À próxima avaliação do Plano Municipal de Educação deverá avaliar a presente proposta e incorporá-la ao PME.

Parágrafo Único. A “... educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, deve ser lema principal das administrações local, sempre.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, através de Instrução Normativa, regulamentará no que couber, a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão às custas das dotações orçamentárias estabelecidas à educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2017.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Magna Margarida de Brito
SEC. MUN. EDU. E DESPORTOS